



INFORMATIVO MENSAL

AGOSTO/2019

ÍNDICE:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Além da Caixa, BB e Itaú anunciam redução de juros após corte da Selic.....01
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 6 DE AGOSTO DE 2019 - revoga a Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito das Juntas Comerciais..... 02
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 6 DE AGOSTO DE 2019 - A Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração.....03
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.905, DE 5 DE AGOSTO DE 2019 - Nova redação da A Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016.....05
- Receita Federal libera ajuste de Guia da Previdência Social (GPS) pelo Portal e-CAC para Pessoa Jurídica.....06

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

- GRF e GRRF continuam a ser utilizadas para recolhimentos mensais e rescisórios.....7

RESOLUÇÃO RE ANVISA

- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.057, DE 30 DE JULHO DE 2019- Adota a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO, na forma que menciona.....08
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.059, DE 30 DE JULHO DE 2019- Adota medida cautelar no anexo, na forma que menciona.....08
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.060, DE 30 DE JULHO DE 2019 - Adota medida cautelar no anexo, na forma que menciona.....09
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.081, DE 31 DE JULHO DE 2019 - Adota medida cautelar no anexo, na forma que menciona.....10
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.134, DE 2 DE AGOSTO DE 20192019 - Adota medida cautelar no anexo, na forma que menciona.....11
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.137, DE 2 DE AGOSTO DE 2019 - Adota medida cautelar no anexo, na forma que menciona.....11
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.141, DE 6 DE AGOSTO DE 2019 - Adota medida cautelar no anexo, na forma que menciona.....12
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.142, DE 6 DE AGOSTO DE 2019 - Adota medida cautelar no anexo, na forma que menciona.....13
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.143, DE 6 DE AGOSTO DE 2019 - Adota medida preventiva no anexo, na forma que menciona.....13
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.165, DE 8 DE AGOSTO DE 2019 - Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.936, de 18 de julho de 2019 e dá outras providências.....14
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.163, DE 7 DE AGOSTO DE 2019 - Adota medida preventiva no anexo, na forma que menciona.....14
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.361, DE 23 DE AGOSTO DE 2019 - Adota medida preventiva no anexo, na forma que menciona.....15
- RESOLUÇÃO-RE Nº 2.362, DE 23 DE AGOSTO DE 2019 - Adota a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO, na forma que menciona.....16

- **Indicadores Econômicos**.....17

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Além da Caixa, BB e Itaú anunciam redução de juros após corte da Selic

Após o corte na taxa básica de juros, a Selic, nesta quarta-feira (31), pelo Banco Central, alguns bancos anunciaram redução das taxas de **juros** do crédito. O Comitê de Política Monetária Monetária (Copom) do BC reduziu a Selic em 0,5 ponto percentual para 6% ao ano.

Banco do Brasil

As novas taxas do Banco do Brasil passam a valer a partir desta segunda-feira (5)

O **Banco do Brasil** informou que reduziu taxas para pessoas físicas e jurídicas. As novas taxas entram em vigor a partir da próxima segunda-feira (5). Nas linhas de financiamento imobiliário para pessoa física, as taxas mínimas passarão de 8,49% para 8,29% ao ano, na aquisição pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), e de 8,85% para 8,65% ao ano na linha aquisição PF-CH (carteira hipotecária)

Na linha BB Crédito Veículo Próprio, em que o cliente oferece seu automóvel como garantia, as taxas serão reduzidas de 1,57% para 1,53% ao mês, na faixa mínima, para contratações realizadas pelo aplicativo do BB para mobile.

A taxa mínima das linhas de financiamento de veículos novos e seminovos, contratados pelo mobile passará para 0,84% ao mês, ante 0,88% ao mês cobrados até então.

Para as linhas de empréstimo pessoal sem garantia, a taxa mínima será reduzida de 2,99% para 2,95% ao mês. No cheque especial, a taxa mínima passará de 1,99% para 1,95% ao mês.

O Banco do Brasil também reduzirá os juros para pessoas jurídicas. Na linha desconto de cheque, as taxas mínimas passarão de 1,26% para 1,22% ao mês. Para o desconto de títulos, as taxas mínimas passarão dos atuais 1,16% para 1,12% ao mês.

Os juros para as linhas BB Giro Digital e BB Giro Empresas também ficarão mais baixos. A taxas mínimas cairão de 2,52% para 2,48% ao mês e de 0,95% para 0,91% ao mês, respectivamente.

Caixa Econômica Federal

Antes do anúncio de redução da Selic, a Caixa já havia comunicado redução de juros também. Ontem, a Caixa informou que os clientes pagarão menos juros nas principais linhas de crédito e terão acesso a um pacote de serviços com taxas mais baixas. A redução valerá tanto para pessoas físicas como para empresas.

Itaú Unibanco

O **Itaú Unibanco** informou em nota que repassará integralmente a seus clientes o corte de 0,50 ponto percentual na taxa Selic. Para pessoa física, a redução será no empréstimo pessoal e, no caso de pessoa jurídica, no capital de giro.

Fonte: Economia IG

ESOCIAL: ALTERAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DE GRUPOS, CAMPOS E EVENTOS

Houve a publicação da Nota Orientativa nº 19 de 2019 que dá continuidade ao processo de implantação das medidas de simplificação e modernização do eSocial.

Considerando que as alterações demandam tempo e custos de implementação, tanto para o governo quanto para as empresas que já utilizam o sistema, para que uma parte das simplificações possam ser

Informativo Sindromed -RJ

aplicadas desde já, sem qualquer custo para os usuários, diversos campos, grupos e eventos terão sua obrigatoriedade alterada a partir da publicação de uma revisão do leiaute versão 2.5., conforme determina a Nota Técnica nº 15 de 2019.

Informações que eram obrigatórias passarão a ser opcionais antes de serem definitivamente excluídas do leiaute, para que não sejam necessárias mudanças de estrutura dos arquivos e, assim, permitir que os sistemas que já estão em produção não precisem ser imediatamente modificados. Entretanto, novos usuários e sistemas, desde já, não serão obrigados a prestar estas informações.

Houve a alteração de diversos grupos e campos de "OC" (Obrigatórios na Condição) para "F" (Facultativos).

Alguns eventos serão eliminados do eSocial, contudo, alguns sistemas de empresas já obrigadas ao eSocial são programados para enviar estes eventos em determinadas situações. Portanto, para que não seja necessária qualquer adaptação, seu envio também será facultativo na versão revisada do leiaute até que seja efetivamente excluído. Seguindo a mesma lógica de grupos e campos facultativos, os dados dos eventos facultativos não serão aproveitados em sistemas governamentais, uma vez que serão descontinuados no novo sistema.

Serão de envio facultativo os seguintes eventos:

- S-1300 - Contribuição Sindical Patronal;
- S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente;
- S-2250 - Aviso Prévio
- S-1070 - Tabela de Processos Adm./Judiciais (dispensada quando a matéria do processo for autorização de trabalho de menor, dispensa de contratação de PCD ou aprendiz, segurança e saúde no trabalho, conversão de licença saúde em acidente do trabalho. Será obrigatória apenas quando a matéria do processo for tributária, FGTS ou Contribuição Sindical).

Fonte: *Legisweb*.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito das Juntas Comerciais, para o arquivamento de procurações públicas encaminhadas pelos Tabelionatos de Notas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Instrução Normativa DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013 e os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, no que diz respeito ao deferimento pela Junta Comercial da sede dos atos relativos à abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra Unidade da Federação.

Informativo Sindromed -RJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e Considerando a necessidade de simplificar e uniformizar o registro de empresas mercantis, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.....

.....
§ 2º A Certidão Simplificada é instrumento hábil para a proteção ao nome empresarial em Junta Comercial de outra Unidade da Federação.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º O uso listado no § 2º deste artigo não exclui outros que possam ser adotados por outros órgãos."
(NR)

Art. 2º O Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra

unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

4.1.....

.....

4.1.1.....

.....

.....

.....

. Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

- DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

.....

....." (NR)

"4.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1.3.1 Providências na Junta Comercial da sede

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser

promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

"4.1.4 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se o empresário apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso o empresário não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ele promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais.

Documentação exigida:

Capa de Processo (uma via);

Documento que comprove a alteração do nome empresarial (uma via);

Comprovante de pagamento do preço do serviço: Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via do Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede,

Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão

Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO

310 - OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 030 - Alteração de nome empresarial."

(NR)

Informativo Sindromed -RJ

Art. 3º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa." (NR)

"5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para a Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

.....
." (NR)

"5.1.9 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais." (NR)

Art. 4º O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"9. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

9.1.....

.....

9.1.1.....

.....

.....

b).....

.....

.....

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

.....

.....

....." (NR)

"9.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

....." (NR)

"9.1.9 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais." (NR)

Informativo Sindromed -RJ

Art. 5º O Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede.

6.1.....

6.1.1.....

.....

a).....

.....

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

b).....

.....

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

....." (NR)

"6.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser

promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.905, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard - CRS).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 105, de 14 de abril de 2016, no Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016, e no Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, de 21 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º deverão fornecer as seguintes informações em relação a cada conta declarável por elas mantida:

I - nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, número de identificação fiscal (NIF), data e local de nascimento (no caso de pessoas físicas) de cada pessoa declarável que seja titular da conta e, no caso de entidade que seja titular da conta e que, após a aplicação dos procedimentos de diligência, em conformidade com o disposto nas Seções IV, V e VI, for identificada como tendo uma ou mais pessoas controladoras que sejam pessoas declaráveis, o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF da

Informativo Sindromed -RJ

entidade e o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF, data e lugar de nascimento de cada pessoa física declarável;

.....
... (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Sessão II - Diligência para Contas Individuais Pré-existentes

.....
.....

B.....
.....

.....
6.....

.....
a).....

.....
.....

.....
ii) provas documentais estabelecendo o status de não declarável do titular da conta;

b).....
.....

.....
.....

.....
ii) provas documentais estabelecendo o status de não declarável do titular da conta.

.....
.....

Seção VII: Termos Definidos

.....
.....

C.....
.....

18. "Participação" significa, no caso de uma sociedade que seja uma instituição financeira, uma participação no capital ou nos lucros da sociedade. No caso de um fideicomisso (trust) que seja uma instituição financeira, uma "Participação" é considerada detida por qualquer pessoa tratada como um instituidor ou beneficiário de todo ou de parte do fideicomisso (trust), ou por qualquer outra pessoa física que exerça o controle efetivo final sobre o fideicomisso (trust). Uma Pessoa Declarável será tratada como beneficiária de um fideicomisso (trust) se tal Pessoa Declarável tiver o direito de receber, direta ou indiretamente (por exemplo, por meio de um procurador), uma distribuição obrigatória ou se puder receber, direta ou indiretamente, uma distribuição discricionária do fideicomisso (trust)." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Receita Federal libera ajuste de Guia da Previdência Social (GPS) pelo Portal e-CAC para Pessoa Jurídica

A funcionalidade foi implantada em 12/7/2019 no Portal e-CAC

Foi implantada em 12/7/2019, no Portal e-CAC, a funcionalidade que permite a retificação de Guia da Previdência Social (GPS) de códigos de pagamento da série 2000 para contribuintes Pessoa Jurídica que possuem certificado digital ou para seus procuradores, previamente cadastrados na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Informativo Sindromed -RJ

Os ajustes de GPS são realizados de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.265, de 30 de março de 2012.

No Portal e-CAC poderão ser ajustados os seguintes campos:

- Competência;
- Identificador:
 - . CNPJ: somente para alterar o número de ordem do CNPJ, mantendo-se o número base;
 - .CEI: somente se o novo CEI estiver vinculado ao mesmo CNPJ.
- Valor do INSS: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- Valor de Outras Entidades: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- ATM/Multa e Juros: desde que não altere o Valor Total da GPS.

Essa nova funcionalidade do Portal e-CAC não permitirá ajuste de GPS:

- emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);
- cuja competência seja anterior a 2006;
- paga há mais de 5 (cinco) anos;
- utilizada para regularização de obra civil ou emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- que já tenha sido ajustada anteriormente.

Fonte: Receita Federal

Inflação no país acelera a 0,19%, mas é a menor para julho em 5 anos

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que mede a inflação oficial no país, acelerou a 0,19% em julho, após ficar em 0,01% em junho. Esse é o menor nível para a inflação em um mês de julho desde 2014, quando ficou em 0,01%. Em 2019, o índice acumula alta de 2,42%. No acumulado de 12 meses, o IPCA foi de 3,22%. O resultado está dentro do limite da meta do governo, de manter a inflação em 4,25% no ano, com uma tolerância de 1,5 ponto para cima ou para baixo, ou seja, podendo variar entre 2,75% e 5,75%.

Fonte: Economia UOL

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

GRF e GRRF continuam a ser utilizadas para recolhimentos mensais e rescisórios

Em virtude da revogação das Circulares Caixa 843, de 29-1-2019, e 858, de 30-4-2019, que haviam fixado prazo-limite de utilização da GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS para os empregadores do **1º e 2º Grupos do cronograma de implantação do eSocial**, e determinavam a substituição das referidas guias pela GRFGTS – Guia de Recolhimento do FGTS, os empregadores devem ficar atentos a forma de recolhimento do Fundo.

Isto significa dizer, que os empregadores integrantes de todos os 4 Grupos do cronograma do eSocial poderão utilizar, por prazo indeterminado:

- a)** a GRF, emitida pelo Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para os recolhimentos mensais; e
- b)** a GRRF, para os recolhimentos rescisórios nos desligamentos de contratos de trabalho.

Sendo assim, a Caixa adia mais uma vez a implantação da GRFGTS para utilização nos recolhimentos mensais e rescisórios.

RESOLUÇÃO RE - ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.057, DE 30 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: <https://www.mypharma2go.com> - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): LOMAIRA();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0576040/19-2

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR

- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro na Anvisa através do site www.mypharma2go.com, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.059, DE 30 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP - CNPJ: 05.854.999/0001-50

Produto - (Lote): CICLO GEL TÓPICO(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Informativo Sindromed -RJ

Expediente nº: 0635876/19-4

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR-

Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a exposição à venda e fabricação do produto sem registro na Anvisa, o qual estava indevidamente notificado como produto cosmético, contrariando a definição estabelecida na RDC 7/2015 e infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.060, DE 30 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Zerran Internacional Corp. U.S.A. - CNPJ: Desconhecido Produto - (Lote): ZERRAN HAIR CARE MOISTURE PAK(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1291726/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR-

Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa GALATI COSMÉTICOS - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 43.077.650/0001-48, desconhece a fabricação do produto ZERRAN HAIR CARE MOISTURE PAK, comercializado sem registro ou notificação pela empresa ZERRAN INTERNACIONAL CORP. U.S.A., utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA ("Preparado para Zerran Internacional Corp.U.S.A. pela Galati Cosméticos Coml. Ind. Ltda. Rua Pedro Santa Lucia, 266 São Paulo/SP CNPJ. 43.077.650/0001-48 - Indústria Brasileira Res. Anvisa 343/05 Aug. Func. No.2.02.5410-9 Químico Resp. Gustavo Hoff Quirino CRQ IV 04201180 - SAC: 0(xx) 115041-2539").

2. Empresa: L. MERLI - COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 08774990000

Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS(TODOS OS LOTES);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0636616/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de

fiscalização: Apreensão Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Informativo Sindromed -RJ

Motivação: Considerando a comprovação da falsificação, fabricação, distribuição e comercialização de produtos sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação de produtos cosméticos, infringindo os arts. 2º, 12 e 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: KEURE QUÍMICA LTDA ME - CNPJ: 00.884.921/0001-64

Produto - (Lote): DIFUSOR DE AROMAS - VANILLA(Todos);SABONETE LÍQUIDO LIMÃO SICILIANO(Todos); ÁGUA DE PASSAR ROUPAS - TROPICAL AROMAS(Todos);DIFUSOR DE AROMAS -AÇAÍ TROPICAL(Todos);DIFUSOR DE AROMAS- COCOTROPICAL(Todos);PERFUME DE AMBIENTE LAVANDA(Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0837036/19-2

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de

fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a fabricação e comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - (Lote): SELAGEM DAMME 100% LISO PROFISSIONAL (TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1829596/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de

fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a apreensão do produto SELAGEM DAMME 100% Liso Profissional pH 3,0, conforme Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária DVMC/SVS nº 2/19, D.O.E. Minas Geras, Caderno 1, e que a empresa B.E.G. Ind. e Com. de Cosméticos Eirelli, CNPJ (14.459.066/0001-59), desconhece a fabricação do produto, comercializado sem registro ou notificação pela empresa, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA adulterados para B.E.G. Ind. e Com. de Cosméticos Eirelli, CNPJ (14.459.006/0001-59), localizado à Rua Padre Bento Dias Pacheco, 27, Diadema, São Paulo de CNPJ inexistente junto à Receita Federal.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.081, DE 31 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Informativo Sindromed -RJ

1. Empresa: Mercado Livre.Com Atividades de Internet Ltda -CNPJ:03361253000134

Produto - Apresentação (Lote): HERB'S COMPOSTO EMAGRECEDOR(TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1834382/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto Herb's sem registro na Anvisa através dos sites <https://pt-br.facebook.com/divaedivosemforma/> e <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1111367413-herbs-composto-emagrecedor-45-capsulas-JM?quantity=1&variation=34129306818> em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.134, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

.RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO

1. Empresa: LABORATÓRIO DE ERVAS E CHÁ ME - CNPJ: NA Produto - Apresentação (Lote): CALMIX();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0557619/19-9

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.137, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve

:Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Informativo Sindromed -RJ

ANEXO

1. Empresa: Mercado Livre - EBAZAR.COM.BR. LTDA - e mundofeliz.org - CNPJ:03007331000141

Produto - Apresentação (Lote): GOLEAN DETOX(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1917121/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de

fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação:

Considerando a comprovação da divulgação/comercialização, por meio dos sites

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1228904461-golean-detox-_JM?quantity=1e

<https://www.mundofeliz.org/golean-detox> do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. R E T I F I C A

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.141, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Light Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - CNPJ: 08869667000137

Produto - (Lote): PORTIER MÁSCARA SHOYU CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIERMÁSCARA MOSTARDA CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MOÇA BONITA CREMECONDENSADO CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA CAPILAR MEALIZA FINECOSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA MAIONESE FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIERMÁSCARA KETCHUP FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA FERMENTO FINECOSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA BARBECUE CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1923215/19-2

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que os nomes comerciais, embalagens e rotulagens fazem alusão a produtos alimentícios em desacordo com o art. 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Informativo Sindromed -RJ

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.142, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA - CNPJ: 02.313.832/0001-93

Produto - (Lote): CREME DENTAL CONTENTE TRIPLA PROTEÇÃO(B114);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1925980/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n.º 4452.1P.0/2018, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de análise de rotulagem primária, análise de rotulagem secundária, contagem total de mesófilos e pesquisa de coliformes totais e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.143, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a certificação da planta W. L. Gore & Associates, Inc - Medical Central, localizada à 1500 N. Fourth Street, Flagstaff - Arizona 86004 - Estados Unidos da América, publicada por meio da Resolução RE nº 1.383 de 23 de maio de 2019, expediente nº 0164556/17-1, resolve: RESOLUÇÃO-RE Nº 2.144, DE 6 DE AGOSTO DE 2019 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KOP DO BRASIL INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA - ME - CNPJ: 08.803.423/0001-51

Produto - Apresentação (Lote): IODOPOLIVIDONA 10% (SOLUÇÃO HIDROALCOÓLICA) -Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 25/07/2019);IODOPOLIVIDONA 10% (SOLUÇÃO AQUOSA) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 25/07/2019);SOLUÇÃO DE IODO 2%- Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 25/07/2019);IODOPOLIVIDONA 10% (SOLUÇÃO COM TENSIOATIVOS) - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 25/07/2019) ; Á LCO O LETÍLICO 70% - Notificação Simplificada(LOTES

Informativo Sindromed -RJ

A PARTIR DE 25/07/2019);ÁGUA PURIFICADA -Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 25/07/2019);ÉTER ALCOOLIZADO - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 25/07/2019);ÁLCOOL IODADO 0,1% - Notificação Simplificada(LOTES A PARTIR DE 25/07/2019);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1923554/19-2Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa, no período de 22 a 25/07/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação do medicamento, em desacordo com o Art 7º da Lei 6.360/1976 e os Arts. 13 e 70 da RDC 17/2010.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.165, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.936, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, página 58 e Suplemento, página 2, única e exclusivamente quanto aos medicamentos: valerato de betametasona + sulfato de gentamicina + tolnaftato + clioquinol, da detentora EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., processo nº 25351.054606/2003-67, com vencimento do registro em 04/2024; Clíoqderm, da detentora GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, processo nº 25351.517656/2016-83, com vencimento do registro em 02/2022; valerato de betametasona + sulfato de gentamicina + tolnaftato + clioquinol, da detentora GEOLABINDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, processo nº 25351.210907/2016-00, com vencimento do registro em 10/2021; e Permut, da detentora MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., processo nº 25351.630496/2014-03, com vencimento do registro em 10/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.163, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

1. Empresa: CROL CIÊNCIA COSMÉTICA LTDA - ME - CNPJ: 66.620.691/0001-34

Produto - (Lote): TODOS - (TODOS OS LOTES)

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1920447/19-7

Informativo Sindromed -RJ

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação

Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 23 a 25/07/2019, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.2.

Empresa: PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 75.619.742/0001-07

Produto - (Lote): TODOS - (TODOS OS LOTES)

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1926905/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectados durante inspeção e re-inspeções sanitárias realizadas nos períodos de 26/02/2018, 21/06/2018 e 28/03/2019 e, tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.361, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: <https://farmaciadapaz.com> - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): PENTOBARBITAL (LOTES A PARTIR DE 11/06/2019);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2025230/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Informativo Sindromed -RJ

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de vários medicamentos sob controle especial pelo site <https://farmaciadapaz.com>, de forma irregular, em desacordo com os Arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.....

2. Empresa: KAPSULA PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 27061242000141

Produto - Apresentação (Lote): POWER BLUE HARD();

Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 2031472/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda,

Uso Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, no site <https://www.naturecenter.com.br/p/power-blue-60-capsulas>, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.....

3. Empresa: WWW.LOJAREIDOTEBORI.COM.BR - CNPJ: 28368530000106

Produto - Apresentação (Lote): TKTX 40%(LOTES A PARTIR DE 05/08/2019);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2017670/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por empresa sem autorização de funcionamento, em desacordo com os Arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.362, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOSMEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.372.557/0001-00

Produto - (Lote): Todos os produtos a partir de 04/07/2019

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2017623/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Informativo Sindromed -RJ

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Iconacy Orthopedic Implants Indústria e Comércio de Produtos, de 25 a 29/03/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação do produto, em desacordo com o estabelecido na RDC 16/2013, e em atendimento ao Art. 43 § 5º da RDC nº 39/2013. R E T I F I C A Ç Ã O Na Resolução RE nº 3.179, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 226, de 26 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 55, e em suplemento da Seção 1, pág. 50, referente a certificação da empresa DiaSorin Molecular LLC, solicitada pela empresa DiaSorin Ltda., CNPJ n.º 01.896.764/0001-70, conforme expedientes nº0465292/18-4 e 0293424/19-8. Onde se lê: Materiais de uso médico das classes III. Leia-se: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe II.

INDICADORES ECONOMICOS

Inflação

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	jul/19	0,19	3,22
INPC - %	jul/19	0,10	3,16
IPC Fipe - %	jul/19	0,14	3,79
IGP-M - %	ago/19	-0,67	4,95
IGP-DI - %	jul/19	-0,01	5,56
ICV-Dieese - %	jul/19	0,17	2,99

Fontes: IBGE, Fipe, FGV e Dieese. Elaboração: Valor Data

Aplicações

Índice	Em %
Selic over, ao ano	5,90
CDI over Cetip, ao ano	5,90
DI Futuro, ao ano (jan/21)	5,53
TR (03/09)	0,0000
Poupança antiga (03/09)	0,5000
Poupança nova (03/09)	0,3434

Fontes: Banco Central e B3. Elaboração: Valor Data

INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	Obs: Para o contribuinte individual e facultativo, o valor da contribuição deverá ser de 20% do salário-base, que poderá variar de R\$ 954,00 a R\$ 5.645,80.
Alíquota do salário de contribuição até R\$ 1.693,72	8,0%	
Alíquota do salário de contribuição de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9,0%	
Alíquota do salário de contribuição de R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11,0%	

IMPOSTO DE RENDA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) dedução especial para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada com 65 anos ou mais: R\$ 1.903,98.
IR de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65, alíquota de 7,5%	142,80	
IR de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05, alíquota de 15%	354,80	

Informativo Sindromed -RJ

IR de R\$ 3.751,06 até R\$
4.664,68, alíquota de 22,5% 636,13
IR acima de R\$ 4.664,68,
alíquota de 27,5% 869,36

SALÁRIO MÍNIMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Salário Mínimo - RJ	1193,36
Salário Mínimo - Brasil	998,00

* Piso para empregado doméstico, servente, contínuo, mensageiro, auxiliar de serviços gerais e funcionário do comércio não especializado, entre outros.

